



## CARTA CONVITE N.º 001/2012

Processo Administrativo nº 3230/2012 regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Modalidade: CARTA CONVITE – Tipo: Menor Preço Global**

Data da entrega dos envelopes e horário: até 29/08/2012 às 09:30 horas

Data da abertura dos envelopes e horário: 29/08/2012 às 10:00 horas

Local: Sede da SUDEMA - Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa/PB

### PREÂMBULO

A SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída e designada pela Superintendente da SUDEMA pela Portaria nº 126/2011 publicada no Diário Oficial do estado da Paraíba em 11/10/2011, convida essa empresa para participar da licitação sob a modalidade CONVITE, do tipo menor preço global, a ser processada e julgada conforme a Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais normas complementares, para prestação dos serviços que se acham indicados no objeto da presente CARTA CONVITE e no anexo TERMO DE REFERÊNCIA.

A SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, através do Presidente da Comissão de Licitação, CONVIDA as pessoas jurídicas para participarem do presente certame e apresentarem proposta na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **Menor Preço Global**, regido pela Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

As licitantes poderão retirar o presente edital com a Comissão Permanente de Licitação da SUDEMA à Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa/PB nos dias de funcionamento da SUDEMA, no horário de 09h às 17h ou através do site: [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br).

### 1. DO OBJETO

1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DA BALNEABILIDADE DAS PRAIAS, PARA SEREM COLOCADAS NAS PRAIAS DO LITORAL PARAIBANO CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTA CARTA CONVITE.**

1.2 **OS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO SERÃO OS SEGUINTE CONFORME TABELA ABAIXO:**

Localidades(Municípios)	Quantidade
MATARACA	02
BAIA DA TRAIÇÃO	03
RIO TINTO	02
LUCENA	04
CABEDELLO	04
JOÃO PESSOA	08
CONDE	03
PITIMBU	04
<b>Total</b>	<b>30</b>



## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste certame as empresas que comprovarem possuir as exigências deste edital.

2.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Não apresentarem a documentação exigida conforme o item 6;
- b) Forem formadas por consórcios ou grupo de empresas que também participem desta licitação;
- c) Estiverem em processo de falência, concordata, concurso de credores em fase de liquidação e dissolução e as submetidas às sanções previstas nos artigos 87, incisos III e IV e 88 da Lei 8666/93.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1 Os envelopes serão compostos distintamente pela documentação de habilitação (envelope nº 01) e pela proposta comercial (envelope nº 02) e deverão conter as seguintes menções:

### **ENVELOPE Nº. 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

SUDEMA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Nome do Proponente:*

*CNPJ:*

CARTA CONVITE Nº **01/2012**

Data e hora:

### **ENVELOPE Nº. 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

SUDEMA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Nome do Proponente:*

*CNPJ:*

CARTA CONVITE Nº **01/2012**

Data e hora:

## **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto deste certame correrão nas contas **03981.28201.18.122.5046.4216.339039.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Fonte 70 - do orçamento vigente.**

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 As credenciais das licitantes que se fizerem representar legalmente nas sessões públicas, através de: procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverão ser apresentadas juntamente com documento de identidade do representante.



5.1.1 As credenciais deverão ser apresentadas separadamente dos envelopes nº 01 e nº 02 e serão anexadas ao processo.

5.1.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.2 As licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão assinar atas, rubricar documentos ou praticar outros atos relativos à licitação.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)**

### **6.1 Habilitação**

6.1.1 O **envelope nº. 01** deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos itens 6.2 a 6.3, apresentados em via original seguida de cópia para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação ou em cópia autenticada por cartório de notas.

6.1.2 Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feita às repartições competentes.

6.1.3 O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo site.

6.1.4 Os documentos **que tiverem prazo de validade** deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a abertura dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

6.1.5 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

6.1.6 Será aceito o Certificado Estadual de Cadastramento e habilitação – CECH, emitido pela gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores – GOCAF, da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, com validade em vigor, como substitutivo dos documentos de habilitação, desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade.

### **6.2. Habilitação Jurídica**

6.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;



6.2.3 Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.

6.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3. Regularidade Fiscal**

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, se houver Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e semelhante ao objeto desta licitação;

6.3.3 Certidão Negativa de Débito do INSS (site: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)), observando-se a finalidade para qual foi emitida;

6.3.4 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

6.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

6.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.3.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho: CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas([site www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

## **7 DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 02)**

7.1 No envelope nº 02 - "Proposta Comercial", a licitante deverá apresentar proposta em formulário na forma do modelo do **Anexo II** deste edital, em papel com timbre ou com carimbo da empresa e assinada pelo representante legal ou preposto. O preço deverá ser expresso em Real (R\$), em algarismo com duas casas decimais e por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.

7.2 O preço ofertado na proposta comercial corresponderá à totalidade dos custos e despesas que incidirem direta ou indiretamente para a realização do objeto desta licitação.



Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta comercial ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

7.4 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A SUDEMA, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Carta Convite ou os seus resultados.

7.5 A proposta comercial deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação.

7.6 Pagamento: conforme item 15 deste edital.

7.7 Prazo para realização do objeto: máximo de 30 (trinta) dias a contar da convocação oficial da Comissão Permanente de Licitação.

7.8 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta comercial, serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação como aceitos pela licitante.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 A licitação será processada e julgada com estrita observância aos procedimentos previstos nos artigos 43 a 45 e seus respectivos parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**8.2 Será considerada vencedora deste certame a licitante que atender aos quesitos deste Edital e ofertar o Menor Preço Global, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços de mercado.**

8.3 Abertas, rubricadas e lidas todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.5 A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados e, no caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º - Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá o sorteio em ato público conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data limite para a entrega dos envelopes.

9.2 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação da SUDEMA julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis que antecedem a data marcada para a abertura do Envelope nº 01.



9.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta Comercial**”.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação.

10.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo a apreciação da Superintendente da SUDEMA.

10.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração ou reforma, total ou parcial, das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. O objeto desta Carta Convite será adjudicado a uma única empresa, consubstanciado na Ata de Julgamento da Proposta.

## **12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

12.1. A Comissão Permanente de Licitação da SUDEMA, convocará oficialmente a licitante vencedora para realizar o objeto deste certame nos termos deste instrumento.

12.2. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente, quando a convocada não cumprir com o prazo e condições estabelecidas, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar esta Carta Convite, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei n.º 8.666/93**.

12.4. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em realizar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela SUDEMA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1 A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) firmar e cumprir fielmente os termos propostos neste edital;



não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da SUDEMA;

c) emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ da proposta;

d) Deverá ser entregue à SUDEMA o objeto desta licitação com todas as especificações técnicas configuradas e em perfeito estado de conservação e funcionamento e no prazo estipulado no item 7.7 deste edital.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 As obrigações das partes contratantes estão definidas neste instrumento

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 A SUDEMA realizará o pagamento do objeto desta licitação:

1) após o recebimento total e verificação da qualidade e quantidade do objeto desta licitação com conseqüente aceitação do setor requisitante dos serviços.

2) mediante o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura com os bens/serviços devidamente discriminados. A SUDEMA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento, prazo este contado da data do efetivo recebimento da nota fiscal/fatura. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em favor da contratada.

15.2 O valor dos tributos será descontado na fonte pela SUDEMA, nos termos da lei.

15.3 No processamento do pagamento **será retido o valor correspondente a 1,5%(um e meio por cento)** sobre o valor total do pagamento, e que deverá ser repassado em até 05 (cinco) dias pela SUDEMA, para conta do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER, conforme determina o artigo 1º da Lei 9355/2011, c/c Decreto nº 32.086.

15.4 A SUDEMA reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

## **17. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93. Somente poderá ser revogada por razões de interesse



público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pela SUDEMA 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SUDEMA.

17.4 As licitantes são responsáveis pelos custos, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SUDEMA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 As licitantes não estão obrigadas a assinar as Atas relativas à licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá, em tempo, ser consignada nas referidas Atas.

17.7 As licitantes poderão entregar os envelopes da “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” e não se fazerem representar ou presenciar a sessão, na data prevista para abertura dos envelopes.

17.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

17.9 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.

17.10 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.11 Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

17.12 As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital de licitação – Carta Convite serão dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação em até 03 (três) dias úteis da data marcada para abertura do Envelope nº 01, mediante requerimento formal da empresa interessada.



17.13 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas serão partes integrantes do edital, e encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados nas dependências da SUDEMA e no site [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas e que qualquer informação ou esclarecimento adicional, relativo à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderá ser solicitado na sede da SUDEMA – Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa/PB.

17.14 O resultado desta licitação será comunicado às licitantes presentes, via e-mail, bem como estará disponibilizado no mural da SUDEMA, para efeitos da contagem do prazo recursal.

17.15 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer de suas fases.

17.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Este edital estará disponível no site [sudema.pb.gov.br](http://sudema.pb.gov.br) e na sede da SUDEMA, sendo necessário que a empresa licitante envie à Comissão Permanente de Licitação da SUDEMA

18.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de licitação – CPL da SUDEMA, situada na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá João Pessoa/PB CEP 58.020-540 Fone/Fax: (83) 3218-5590.

Constituem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Modelo da Proposta Comercial

**ANEXO III** – Minuta do Contrato.

27 de julho de 2012

**Ricardo Medeiros Castelliano**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
CARTA CONVITE Nº 01/2012**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLACAS INFORMATIVAS DA BALNEABILIDADE  
DAS PRAIAS DO LITORAL PARAIBANO**

Objetos	ITEM 01: PLACA INFORMATIVA DAS CONDIÇÕES DE BALNEABILIDADE DAS PRAIAS DO LITORAL PARAIBANO
Quantidade	30 UNIDADES
Especificação do Objeto	Estrutura de sustentação de tubo galvanizado de 200 cm inserida dentro de um vaso em PVC com concreto.  2 Peças em ACM (Material de Alumínio Composto) pintadas e adesivadas de 60x80 cm, com perfil de alumínio, fixadas no tubo galvanizado por parafusos.  2 Peças em ACM adesivadas, sendo fixadas por parafusos.
Valor Estimado	12.600,00
Valor Unitário	420,00
Justificativa	A aquisição de placas informativas sobre as condições de balneabilidade das praias do litoral Paraibano possibilitando aos banhistas informações sobre as condições das praias. Evitando assim que em caso de contaminação de alguma das nossas 56 praias, possamos informar aos banhistas que a qualidade do corpo hídrico para evitar danos à saúde em caso de contato com a água contaminada. Bem como informar aos banhistas para que os mesmos usem as nossas praias com segurança.
Prazo de entrega/execução	Imediato
Prazo de garantia	Mínimo 12 (Doze) meses



Local de entrega	<p>Ambiente</p> <p>Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Bairro: Tambiá Cidade: João Pessoa/Pb</p>
Unidade Fiscalizadora/Gestor do Contrato	Diretoria Técnica/ Coordenadoria de Medições Ambientais
Procedimentos de Fiscalização e gerenciamento	Coordenadoria de Medições Ambientais
Modelo Visual	<p>60 cm</p> <p>80 cm</p> <p>200 cm</p> <p>FRONTAL</p> <p>LATERAL</p>

João Pessoa, 24 de Maio de 2012



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02)  
CARTA CONVITE Nº 01/2012**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado e declaramos que:

1) Os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, expressos em Reais e com duas casas decimais;

2) A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.

3) Planilha de Preço:

**Item Qtde Especificação Preço Unit (R\$) Preço Total (R\$)**

Item	Quantidade	Especificação	P.Unitário (R\$)	Preço Total(R\$)
01	30	Serviço de confecção de placas informativas das condições de balneabilidade das praias do litoral paraibano, com instalação inclusa, confeccionada em placa de ACM 4 mm com pintura de laca nitrocelulose e adesivos recortados e impressos, adesivada em dupla face, canaletas de alumínio para colocação, com cano galvanizado de 2,1/5 polegadas de 2,00 m de altura, com base enterrada em vaso de PVC, concreto e areia conforme modelo e demais especificações no Termo de referência.		

**Preço Global (somatório do preço total de cada item) R\$ \_\_\_\_\_(por extenso)**

5) Validade da Proposta Comercial: (mínimo de 60 dias a contar da data fixada para a entrega dos envelopes)



Prazo para a realização do objeto: (máximo de 30 trinta dias a contar da convocação oficial da Comissão Permanente de Licitação)

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, R.G., cargo e assinatura do representante legal)

### ANEXO III

## MINUTA DE CONTRATO

**Contrato nº**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SÍ CELEBRAM A SUDEMA -  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRA-  
ÇÃO DO MEIO AMBIENTE E  
A EMPRESA,  
NOS TERMOS ABAIXO:**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, da Administração Direta Descentralizada do Governo do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado de Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, com sede nesta Capital, situada à Av: Monsenhor Walfredo Leal, 181-Tambiá, inscrita no CGC/ MF sob o nº 08.329.849/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, brasileira, no uso das atribuições inerentes ao cargo, e do outro lado, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, instalada na Rua ....., CEP ....., UF: PB, inscrita no CNPJ nº..... doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor, .....



Administrador de Empresa, RG..... SSP/ E CPF  
..... residente e domiciliado a rua  
..... resolve celebrar por força do presente instrumento o  
contratação de empresa, para Confecção e instalação de placas informativas sobre  
balneabilidade das praias no litoral paraibano, conforme termo de referência anexo I  
deste convite

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI)
- b) Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros por  
conta da dotação orçamentária, conforme classificação funcional programática  
abaixo discriminada:

03981.28201.18.122.5046.4216.339039.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa  
Jurídica - Fonte 70 - do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente  
‘partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1 CARTA CONVITE sob nº **001/2012**, Processo nº.

3.1.2 – Proposta da empresa ....., datada de ...../...../2012

### **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa para executar serviço de confecção e instalação de placas  
informativas sobre as condições de balneabilidade das praias do litoral paraibano.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 – Pelo serviço relacionado na cláusula quarta do presente contrato, a  
**CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a **importância de R\$**  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao preço homologado no  
processo licitatório.

5.2 – O valor a ser pago pelo objeto do presente contrato pela contratada será  
estipulado de acordo com a apresentação, por parte da contratada, da comprovação  
da efetiva entrega do objeto através de Nota Fiscal discriminativa, a qual a  
contratante providenciará o pagamento no prazo máximo de **10 (dez) dias ulteis**.

5.3 - O preço proposto e aprovado no processo licitatório será nos termos da  
proposta da **CONTRATADA**, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos  
requeridos para fornecimento do material do presente instrumento de contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**



6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias e terá início no dia da sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

7.1 - empresa contratada se obriga nos seguintes termos:

- a) Fornecer o material constante na Cláusula Quarta, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da proposta a que vinculam, bem como as cláusulas contratuais, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a partir da convocação oficial da Comissão Permanente de Licitação, emissão da Ordem de Compra ou assinatura de termo equivalente;
- b) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) Substituir às expensas e responsabilidade os materiais que não estiverem de acordo com as especificações, sem ônus para a contratante no todo ou em parte;
- d) Durante o prazo de garantia ofertada, e da vigência do Contrato, a licitante prestará os serviços de assistência conforme o termo de referência;
- e) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 – Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:

- a) O pagamento à **CONTRATADA**, referente ao fornecimento constante na Cláusula Quarta do presente Contrato, será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada por servidor ou comissão designados, acompanhada, indispensavelmente, das certidões de regularidade com o Fisco, Federal Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irrevogável segundo enérgica disposição da legislação em vigor no País, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93.
- c) A entrega deverá ser efetuada das 8 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, na SUDEMA e serão instalados nos locais pré-determinados pela equipe da CMA no litoral paraibano.
- d) Caso o pagamento não seja efetuado até **30 (TRINTA) dias** após a entrega do bem o valor será atualizado financeiramente, a partir da data final do período de seu adimplemento até o seu devido pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

**Parágrafo Único** – No processamento do pagamento, o Órgão Estadual competente reterá o valor correspondente ao produto resultante de 1,5% (um e meio por cento) sobre o total do pagamento, devendo repassar, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - FUNDO



EMPREENDEDOR PB, conforme determina o artigo 8º, inciso II da Lei nº 9.335, alterada pela Medida Provisória 171/2011 c/c o artigo 3º do Decreto nº 32.086/2011.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

9.1 – A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) Efetuar os pagamentos requeridos pela **CONTRATADA**, quando se constatar o cumprimento das exigências que prescrevem nas Cláusulas Quarta, do respectivo instrumento de contrato, pela **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar e conferir o material enviado pela **CONTRATADA**;
- c) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde deverão ser executados os serviços de garantia, prestando-lhe os esclarecimentos pertinentes;
- d) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no material objeto desta licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O Contrato ora realizado fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no período estabelecido no Edital de Licitação, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- a) Advertência, que será sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia útil de atraso no fornecimento dos materiais;
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.2 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – O fornecedor, em caso de inadimplência, sujeita-se às penas de advertência, contidas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento;



12.2 - Aos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital de Licitação e na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

13.2 – E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

**João Pessoa, ..... de ..... de 2012.**

**Contratante**

.....

**Contratada**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

**Doc.** \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**Doc.** \_